



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 006/2017

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta da correspondência CT PRE Nº 207/17, da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexados, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 301/2017 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 010/2017-DP;

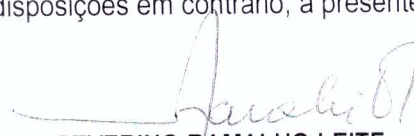
CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 26 de novembro de 2017, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

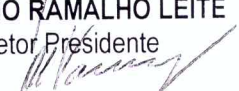
RESOLVE:

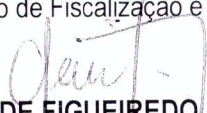
Art. 1º - Art. 1º - Aprovar o reajuste médio de **2,75%** sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: 2,57% na tarifa do segmento industrial; 3,40%, no segmento comercial; 6,12 % no segmento residencial; 2,67%, no segmento de Gás Natural Veicular – GNV; 2,51% no segmento Gás Natural Comprimido – GNC; 2,23%, no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado – EBVA (classes: Coque Verde: 2,090%, Briquetes: 2,234%, e Lenha: 2,299%); e -6,06% para o segmento Geração Distribuída - GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente


FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle


ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional


IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 006/2017

Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial		Atual		Aprovada	
Faixas (m³/semana)		Tarifa Líquida		Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 700,0000		1,5705		Até 700,0000	1,6173
700,0001 a 3.500,0000		1,5540		700,0001 a 3.500,0000	1,6000
3.500,0001 a 7.000,0000		1,4811		3.500,0001 a 7.000,0000	1,5235
7.000,0001 a 21.000,0000		1,4059		7.000,0001 a 21.000,0000	1,4445
21.000,0001 a 70.000,0000		1,3640		21.000,0001 a 70.000,0000	1,4005
70.000,0001 a 105.000,0000		1,3208		70.000,0001 a 105.000,0000	1,3551
105.000,0001 a 210.000,0000		1,2692		105.000,0001 a 210.000,0000	1,3010
210.000,0001 a 350.000,0000		1,2345		210.000,0001 a 350.000,0000	1,2645
350.000,0001 a 700.000,0000		1,1607		350.000,0001 a 700.000,0000	1,1870
700.000,0001 a 840.000,0000		1,0907		700.000,0001 a 840.000,0000	1,1135
840.000,0001 a 1.400.000,0000		1,0393		840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,0596
Acima de 1.400.000,0000		1,0265		Acima de 1.400.000,0000	1,0442

2) GNV		Atual		Aprovada	
Faixas (m³/semana)		Tarifa Líquida		Tarifa líquida	
Faixa única		1,3465		1,3825	

3) GNC		Atual		Aprovada	
Faixas (m³/semana)		Tarifa Líquida		Tarifa líquida	
Faixa única		1,1628		1,1920	

4) Comercial		Atual		Aprovada	
Faixas (m³/mês)		Tarifa Líquida		Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000		66,51		Consumo mínimo 20,000	69,37
20,0001 a 100,0000		3,0374		20,0001 a 100,0000	3,1637
100,0001 a 400,0000		2,7379		100,0001 a 400,0000	2,8484
400,0001 a 800,0000		2,3294		400,0001 a 800,0000	2,4182
800,0001 a 12.000,0000		2,0389		800,0001 a 12.000,0000	2,1123
Acima de 12.000,0000		1,5759		Acima de 12.000,0000	1,6248

5) Residencial	Atual		Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	70,80	Consumo mínimo 20,000	75,11
Acima de 20,000	3,2522	Acima de 20,000	3,4510

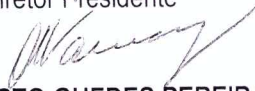
6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Coque Verde	1,0890	1,1118
Briquetes	1,1457	1,1713
Lenha	1,1736	1,2006

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Geração Distribuída	1,1769	1,1056

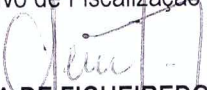
João Pessoa, 26 de novembro de 2017.



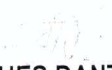
SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente



FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle



ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional



IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 150/2017/DS.

Art. 2º. Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 009/2017-CPL/GDE/HPMGER

João Pessoa, 25 de agosto de 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

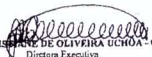
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Nível Hierárquico/ Função	Nome	Matrícula	CPF	Contrato	Objeto
Bióloga	Maria Cristina da Silva	109.437-8	504.183.194-72	0025/2017	Serviço de Controle de Pragas Urbanas
				0026/2017	Serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias à esta portaria.
Publique-se e cumpra-se.


SOCORRO CRISTINA DE OLIVEIRA UCHÔA - Cel QUC
Diretora Executiva

Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 006/2017

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta da correspondência CT PRE Nº 207/17, da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexados, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 301/2017 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 010/2017-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 26 de novembro de 2017, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

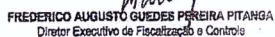
Art. 1º - Art. 1º - Aprovar o reajuste médio de 2,75% sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 2,57% na tarifa do segmento industrial; 3,40%, no segmento comercial; 6,12 % no segmento residencial; 2,67%, no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 2,51% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; 2,23%, no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA (classes: Coque Verde: 2,090%, Briquetes: 2,234%, e Lenha: 2,299%); e -6,06% para o segmento Geração Distribuída - GD, conforme o anexo I - Tabela

de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

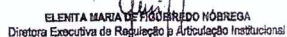
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.


SEVERINO RABELO LEITE
Diretor Presidente


FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle


IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro


ELENITA MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 006/2017

Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida
Até 700,0000	1,5705	Até 700,0000	1,6173
700,0001 a 3.500,0000	1,5540	700,0001 a 3.500,0000	1,6000
3.500,0001 a 7.000,0000	1,4811	3.500,0001 a 7.000,0000	1,5235
7.000,0001 a 21.000,0000	1,4059	7.000,0001 a 21.000,0000	1,4445
21.000,0001 a 70.000,0000	1,3640	21.000,0001 a 70.000,0000	1,4005
70.000,0001 a 105.000,0000	1,3208	70.000,0001 a 105.000,0000	1,3551
105.000,0001 a 210.000,0000	1,2692	105.000,0001 a 210.000,0000	1,3010
210.000,0001 a 350.000,0000	1,2345	210.000,0001 a 350.000,0000	1,2645
350.000,0001 a 700.000,0000	1,1607	350.000,0001 a 700.000,0000	1,1870
700.000,0001 a 840.000,0000	1,0907	700.000,0001 a 840.000,0000	1,1135
840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,0393	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,0596
Acima de 1.400.000,0000	1,0265	Acima de 1.400.000,0000	1,0442

2) GNV	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa Líquida
Faixa única	1,3465	1,3825

3) GNC	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa Líquida
Faixa única	1,1628	1,1920

4) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida
Consumo mínimo 20,000	66,51	Consumo mínimo 20,000	69,37
20,0001 a 100,0000	3,0374	20,0001 a 100,0000	3,1637
100,0001 a 400,0000	2,7379	100,0001 a 400,0000	2,8484
400,0001 a 800,0000	2,3294	400,0001 a 800,0000	2,4182
800,0001 a 12.000,0000	2,0389	800,0001 a 12.000,0000	2,1123
Acima de 12.000,0000	1,5759	Acima de 12.000,0000	1,6248

5) Residencial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida
Consumo mínimo 20,000	70,80	Consumo mínimo 20,000	75,11
Acima de 20,000	3,2522	Acima de 20,000	3,4510

6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa Líquida
Coque Verde	1,0890	1,1118
Briquetes	1,1457	1,1713
Lenha	1,1736	1,2006

7) GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Geração Distribuída	1,1769	1,1056

João Pessoa, 26 de novembro de 2017.

Severino Ramalho Leite
SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente

Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga
FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

Elenita Maria de Menezes Hórega
ELENITA MARIA DE MENEZES HÓREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 125

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do
(a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0165/2017, que entre si celebraram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO NO CICLO DA ALFABETIZAÇÃO, QUE CONTEMPLA A ELABORAÇÃO DE GUIAS DE USO DO MATERIAL DIDÁTICO, FORMAÇÃO CONTINUADA E PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES DIDÁTICAS E MONITORAMENTO, TENDO COMO META O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES LINGÜÍSTICAS E MATEMÁTICAS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL E DE MUNICÍPIOS PARCEIROS;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5006	2297	0287	3390	30	112	02263	30.000,00
22	101	12	361	5006	2297	0287	3390	14	112	02264	23.632,00
22	101	12	361	5006	2297	0287	3390	18	112	02265	25.499,00
22	101	12	361	5006	2297	0287	3390	20	112	02266	1.132.400,00
22	101	12	361	5006	2297	0287	3390	36	112	02267	56.372,00
22	101	12	361	5006	2297	0287	3390	39	112	02268	661.500,00
TOTAL											1.929.403,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.